



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0128/2021
dezembro de 2021

Em, 09 de

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE LOCUTOR DE PROPAGANDA E ANIMAÇÃO EM LOJAS DO COMÉRCIO EM GERAL NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre atividade de locutor de propaganda e animação em lojas do comércio em geral no Município de São Pedro da Aldeia – RJ.

Parágrafo Único – Entende-se como locutor de propaganda e animação o profissional que desempenha atividade de comunicação publicitária ou propagandista, com clientes potenciais, em vias públicas próximas ou na parte interna do estabelecimento comercial, por intermédio da voz, com ou sem a utilização de equipamentos de amplificação do som.

Art.2º- Esta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadoras de serviços, bem como aos contratantes individuais que se utilizem do trabalho de divulgação por meio de locutores de propaganda e animação.

Art. 3º - O beneficiário da presente licença estará sujeito ao pagamento dos impostos, tributos ou taxas correspondentes ao exercício de locutores de propaganda e animação em lojas do comércio em geral no Município de São Pedro da Aldeia - RJ e demais cominações legais, com os recolhimentos devendo ser efetuados ao órgão competente, indicado pelo Poder Executivo.

§ 1º- A licença de locutor de propaganda e animação em lojas do comércio em geral no Município de São Pedro da Aldeia – RJ é de caráter pessoal e intrasferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado.

§ 2º- Da licença constarão os seguintes elementos essenciais:

- I. Nome do Locutor
- II. Número de inscrição
- III. Local de prestação do serviço

§ 3º O locutor poderá registrar mais de 1 (um) local de prestação de serviço.

§ 4º - O Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, fornecerá, a cada locutor, no prazo Máximo de sete (07) dias após a solicitação, documento de identificação padronizado, com todas as especificações necessárias de uso obrigatório



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

nos locais de trabalho.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá conceder apenas uma autorização, dentro do raio de 7 metros, evitando que os níveis de intensidade de sons de dois ou mais estabelecimentos somados ultrapassem os limites estabelecimentos nesta lei e causem transtornos aos munícipes.

Art. 5º - Para o desempenho das atividades de locutor de propaganda e animação, as empresas devem zelar pelo uso de equipamentos, pelas condições laborais e por vestuários adequados para realização do trabalho.

Parágrafo Único – É facultativo ao locutor de propaganda e animação a disposição de equipamentos que subsidiem a prestação do serviço contratado.

Art. 6º - Para fins de autorização de atividade, será levado em consideração:

I. A Legalidade da loja ou comércio contratante junto ao Poder Executivo Municipal;

- II. O prévio cadastro do locutor no órgão competente;
- III. Atividade seja exercida entre as 08:00 e 17:00 horas;
- IV. Horários determinados para o exercício de atividade.

Art.7º. – Para fins de expedição de licença de locutor de propaganda e animação, os interessados deverão providenciar o cadastramento para solicitação de licença junto ao órgão competente indicado pelo Poder Executivo. Os interessados deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade
- II. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- III. Duas fotos 3x4; e
- IV. Comprovante de residência atualizado.

Art.8º - O locutor que for encontrado sem a devida licença estará sujeito à multa aplicada pelo órgão fiscalizador, sendo indispensável para isso que o Poder Executivo já esteja cumprindo o disposto no §3º do Art. 3º e no Art. 17.

Art. 9º - a atividade de locutor de propaganda e animação em lojas deverá ser exercida apenas dentro dos limites do estabelecimento comercial, sendo vedada a utilização de calçadas e logradouros públicos para o exercício da atividade.

Parágrafo Único - não deve-se ultrapassar o limite máximo dos níveis de intensidade de sons ou ruídos em 65 decibéis, em conformidade com as leis vigentes e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art.10 – A medição dos níveis de intensidade de sons ou ruídos deverá ser



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

realizada pela fiscalização Municipal por meio de equipamento de medição, conforme previsto nas normas ABNT NBR 10151 e NBR 10152, ou as que lhe sucederem.

Parágrafo Único – A medição de que se trata o caput deste artigo deverá ser realizada do lado externo do estabelecimento comercial, no limite não inferior a sete metros da caixa de som a ser utilizada pelo locutor, sendo desconsiderados para fins de cumprimento desta os sons ou ruídos não previstos em lei.

Art. 11- O empregador deverá assegurar ao locutor de propaganda e ao animador condições salubres de trabalho, assim como local para realização de refeições e utilização do banheiro, mesmo se encontrando nas dependências internas do estabelecimento comercial.

Art.12 - É livre a organização sindical dos locutores de pontos de venda, observada a unidade sindical estabelecida no inciso II do Art.8º da Constituição Federal e as demais disposições constitucionais.

Art. 13 – O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo desta Lei deverá ser comprovado através de medição, assinada por duas testemunhas, e implicará, dependendo da gravidade da infração cometida, as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Apreensão da licença;
- IV. Suspensão da atividade;

Art.14 - Caberá penalidade ao estabelecimento que porventura tenha o serviço de locução ou animação prestado por profissional que não seja devidamente licenciado pelo órgão competente, sendo indispensável para isso que o poder executivo já esteja cumprindo o disposto no §3º do Art. 3º e no Art. 17º.

Art.15 – O órgão competente, se assim entender, poderá transformar em advertência a multa prevista para infração de natureza leve, mesmo o infrator sendo ou não primário.

Art.16 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade cometida, devendo ser levado em consideração as circunstâncias da infração e os antecedentes do infrator:

Art.17 - As penalidades e seus valores serão disciplinados por decreto municipal devendo ser respeitados todos os dispositivos desta lei.

Art.18 – Todo locutor notificado por não cumprir as disposições previstas na presente Lei terá prazo de quinze dias, a contar data da notificação, para apresentar a



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

defesa junto ao órgão competente, antes da decisão sobre a penalidade ser aplicada, quando se trata de multa, suspensão ou cassação da licença.

Art. 19 - O Poder executivo Municipal regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art.20 – Esta Lei revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, e tendo a certeza de que o teor da presente indicação conta com o apoio de todo o colegiado desta Casa de Leis, rogo a Vossa Excelência que promova todos os esforços para que seja dado atendimento a mesma.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2021.

ISAIAS PINHEIRO LIMA
Vereador(a) - Autor(a)